



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

**Lei N° 1.084 de 29 de dezembro de 2017.**

Autoriza a criação do Projeto “Educação Nota Dez” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70. VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Remígio autorizado a criação do Projeto “Educação Nota Dez” abrangendo os seguintes itens Escola, Gestor, Professor, Servidor e Aluno que se destacaram pela Qualidade e o Sucesso nas atividades e/ou unidades escolares ao longo do ano letivo.

Art. 2º Fica instituído, na Rede Municipal, o Projeto “Educação Nota Dez”, que premia, de alguma forma, as Escolas, os Gestores, os Professores, os Servidores e os Alunos que se destacaram pela Qualidade e o Êxito em suas atividades laborais e/ou educacionais conforme critérios em anexo, averiguados mediante comissão imparcial.

Art. 3º Os Alunos que se destacaram como “Nota Dez” serão premiados da seguinte forma:

I – Promoção Integral, quando o aluno for aprovado por média em todos os componentes curriculares, no 3º bimestre ou ao fim do 4º bimestre, ficando dispensados das atividades escolares (aulas) após a última semana letiva de novembro, além de receber menção honrosa com a família;

II – Promoção Parcial, quando o aluno for aprovado por média apenas em algum componente curricular, no 3º bimestre ou ao fim do 4º bimestre, ficando dispensado das atividades escolares (aulas) deste componente após a última semana letiva de novembro,

**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro. CEP: 58398-000, CENTRO,  
REMÍGIO/PB EMAIL: [prefeituramunicipalderemigio@gmail.com](mailto:prefeituramunicipalderemigio@gmail.com)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

podendo se dedicar com mais afinco às outras disciplinas em que não obteve a média exigida por lei;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remígio, 29 de dezembro de 2017

  
**MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.**